



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO



ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

---

TERMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA - ACT 7421/2017

Termo de Acordo de Cooperação Técnica que entre si celebram o TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO e a SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA DE SANTA CATARINA, com o objetivo de integração técnica e científica para a efetiva execução das atribuições institucionais dos partícipes.

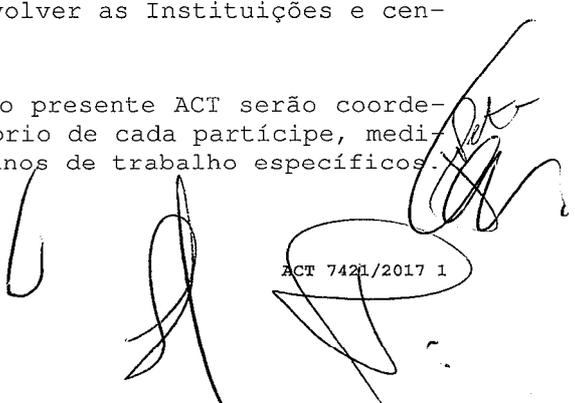
O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO, doravante denominado TRT-12, órgão do Poder Judiciário, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 02.482.005/0001-23, representado neste ato pelo seu Desembargador do Trabalho-Presidente, GRACIO RICARDO BARBOZA PETRONE, inscrito no CPF/MF sob o nº 491.787.170-00 e no RG sob o nº 9.012.373.842, expedida pela SSP/RS, e o ESTADO DE SANTA CATARINA, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA DE SANTA CATARINA, doravante denominada SSP/SC, com sede na avenida Governador Ivo Silveira, nº 1.521, CEP 88085-000, Florianópolis/SC, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 82.951.294/0001-00, representada neste ato pelo seu Secretário de Estado da Segurança Pública, CÉSAR AUGUSTO GRUBBA, inscrito no CPF/MF sob o nº 252.157.529-15 e no RG sob o nº 372.513, expedida pela SSP/SC, com interveniência da Polícia Civil de Santa Catarina, representada neste ato pelo Delegado-Geral, ARTUR NITZ, CPF/MF sob o nº 391.139.499-34 e no RG sob o nº 875.552, expedida pela SSP/SC, e da Academia da Polícia Civil - ACADEPOL, representada neste ato pelo seu Diretor, LAURITO AKIRA SATO, inscrito no CPF/MF sob o nº 260.634.818-42 e no RG sob o nº 27.143.648-7, expedida pela SSP/SP, resolvem, por acordo mútuo, celebrar o presente Termo de Acordo de Cooperação Técnica, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Acordo tem por objetivo incentivar o intercâmbio técnico, científico, cultural, administrativo, de instalações físicas, equipamentos e de recursos humanos entre o TRT-12 e a SSP/SC para o desenvolvimento de cursos de formação, capacitação, habilitação, treinamentos, concursos, estágios, consultorias, colaboração na área administrativa e outros serviços correlatos, julgados necessários, factíveis e de interesse comum.

CLÁUSULA SEGUNDA - As atividades ora mencionadas serão desenvolvidas de comum acordo entre as partícipes, podendo envolver as Instituições e centros de ensino pertencentes a ambas.

Todas as ações que integram o escopo do presente ACT serão coordenadas de acordo com o calendário regular próprio de cada partícipe, mediante a elaboração e aprovação conjunta de planos de trabalho específicos.

ACT 7421/2017 1





PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO



ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

CLÁUSULA TERCEIRA - Cada projeto a ser executado mencionará o número do presente ACT e deverá possuir um planejamento específico, no qual constará o cronograma das atividades e as responsabilidades dos partícipes, de acordo com a legislação em vigor e as normas internas das instituições signatárias, sendo o plano de trabalho executado conjuntamente por servidores dos quadros do TRT-12, da SSP/SC e seus intervenientes.

CLÁUSULA QUARTA - Pela execução deste Acordo de Cooperação Técnica não será realizada qualquer espécie de transferência de valores entre os acordantes, sendo permitido ao TRT-12 o pagamento de docência por hora-aula, diárias e passagens diretamente para os instrutores internos indicados pelas partícipes, e a doação de equipamentos e materiais permanentes classificados para baixa patrimonial.

CLÁUSULA QUINTA - Aos partícipes caberá a indicação dos profissionais cujas qualificações atendam aos requisitos das atividades a serem desenvolvidas.

CLÁUSULA SEXTA - Todas as comunicações entre as partícipes que representem decisões ou complementem as condições prescritas neste Acordo, deverão ser feitas por escrito.

CLÁUSULA SÉTIMA - O presente Acordo de Cooperação Técnica terá vigência de 48 (quarenta e oito) meses contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - O presente Acordo poderá ser prorrogado mediante Termo Aditivo, observado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, de acordo com a legislação vigente.

CLÁUSULA NONA - O presente Termo de Acordo de Cooperação Técnica poderá ser alterado durante sua vigência, mediante Termo Aditivo, por comum acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA - O presente Termo de Acordo de Cooperação Técnica poderá ser denunciado ou rescindido a qualquer tempo, mediante comunicação escrita realizada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, por qualquer dos acordantes em face do descumprimento de obrigação assumida neste instrumento ou pela superveniência de lei, fato ou ato que torne inviável sua execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Na incidência de fatos não previstos no presente instrumento, caberá aos acordantes, de comum acordo e observadas as normas de direito, a melhor resolução visando a continuidade das atividades objeto deste acordo, com vistas à satisfação do interesse público envolvido no presente acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O TRT-12 é responsável pela publicação do extrato do presente ajuste no Diário Oficial da União, nos termos e prazos previstos no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

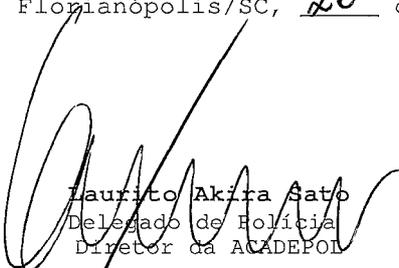


ESTADO DE SANTA CATARINA  
 SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

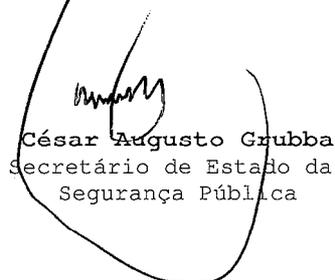
**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - Os acordantes elegem o Foro da Seção Judiciária da Justiça Federal em Florianópolis/SC para dirimir questões decorrentes deste Termo de Acordo de Cooperação Técnica que não possam ser resolvidas administrativamente.

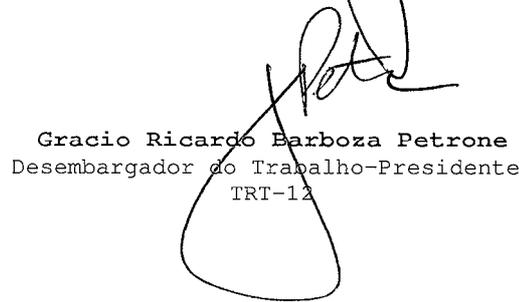
E por assim estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente Termo de Acordo de Cooperação Técnica, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas também abaixo assinadas, para todos os efeitos legais e de direito.

Florianópolis/SC, 20 de setembro de 2017.

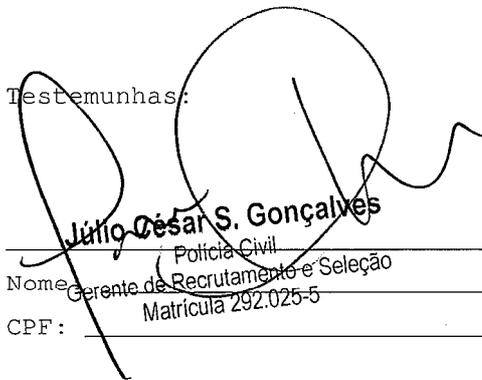
  
 Laurito Akira Sato  
 Delegado de Polícia  
 Diretor da ACADEFOP

  
 Artur Nitz  
 Delegado-Geral da Polícia Civil

  
 César Augusto Grubba  
 Secretário de Estado da  
 Segurança Pública

  
 Graciano Ricardo Barboza Petrone  
 Desembargador do Trabalho-Presidente  
 TRT-12

Testemunhas:

  
 Júlio César S. Gonçalves  
 Polícia Civil  
 Gerente de Recrutamento e Seleção  
 Matrícula 292.025-5  
 Nome: \_\_\_\_\_  
 CPF: \_\_\_\_\_

  
 Sheila Belli  
 Analista Judiciário  
 Matrícula 2799  
 Nome: \_\_\_\_\_  
 CPF: CPF/MF 811.030.109-87